

LEI Nº. 716 DE 07 DE JULHO DE 2011.

“Autorização ao Poder Executivo para proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”

O EXMO. SR. MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Admissão de profissionais para desempenharem funções na área da saúde, para cumprimento do disposto no art. 30, inciso VII da Constituição Federal;
- IV – Admissão de profissionais para desempenhar funções na área da educação;
- V – Atividades necessárias à manutenção dos serviços essenciais de assistência à população, administração e limpeza pública, por se tratar de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. As contratações temporárias a que se refere o *caput* do artigo 1º. da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse público, constantes no quadro funcional estabelecido pela Lei Municipal nº. 378/1999, cujas vagas estão previstas no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira, ainda, para ceder a título de convênio aos órgãos públicos de repartição de outro Poder, visando atender aos interesses da administração pública.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestações de serviços durante o seu período de vigência;

II – atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III- atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal.

IV – atender os casos que caracteriza de excepcional interesse público.

Art. 5º. As contratações referidas nesta Lei terão vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, com início em 1º. de julho de 2011 e termo final dia 31 de outubro de 2011.

Art. 6º. As contratações autorizadas por esta Lei, não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 7º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado por esta Lei será àquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário; ou seja, a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

§ 3º. As vagas para as contratações estão prevista no anexo I desta Lei.

Art. 9º. O Regime jurídico dos contratados temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o regime geral de Previdência Social.

Art. 10º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT em 07 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 716 DE 07 DE JULHO DE 2011.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS/VAGAS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QTDA VAGAS
1 - Agente Administrativo	13
2 - Auxiliar Administrativo	15
3 – Vigia	30
4 – servente	03
5 – Pedreiro	03
6 – Mecânico	01
7 - Auxiliar Mecânico	01
8 - Operador de Máquinas	02
9 – Motorista	06
10 - Gari	30
11 – Recepcionista	08
12 - Serviços Gerais	20
13 - Copa e Cozinha	10
14 - Monitor de Ed. Especial	04
15 - Monitor de Ed. Infantil	13
16 - Monitor de Esporte e Lazer	03
17 – Inspetor	08
18 - Professor	65
19 - Fiscal de Vigilância Sanitária	02
20 - Fiscal de tributos	02
21 - Técnico Agropecuário	01
22 - Fiscal de Obras e postura	01
23 - Técnico de Enfermagem	24
24 – Zootecnista	01
25 – Psicólogo	02
26 – Almoxarife	02
27 - Assistente Social	02
28 – Enfermeiro	06
29 – Fisioterapeuta	04
30 – Fonoaudiólogo	01
31 – Odontólogo	04
32 - Técnico Radiografia	01

Itiquira (MT), em 07 de julho de 2011.